



Nova Friburgo, 23 de junho de 2025.

Para: Monique Borges de Azevedo

Agente de Contratação – Matr.: 115.269

De: Willian R.G. Borges

Membro da Comissão de Contratação – Matr.: 300.817

Referente: Qualificação Técnica – Processo nº 31.484/2023

Concorrência Eletrônica nº 90.003/2025

A fim de instruir o processo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA CMEI EMÍLIA ADELAIDE, informo que à **ESTEFAN CONSTRUÇÕES LTDA.** apresentou as seguintes peças técnicas exigidas para a participação no certame:

- declaração de me / epp;
- declaração unificada;
- declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais;
- declaração de assunção de responsabilidade;
- declaração de que a empresa não possui menores de idade no seu quadro funcional;
- Certidão de registro de pessoa jurídica;
- Certidão de acervo técnico da empresa - (CATs nº 28645/2023, 51944/2024, 52105/2024 e 75758/2020);
- ART nº 2020190198844 de Cargo E Função do engenheiro Lukas Elias Alves Estefan;
- ART nº 2020240016867 de obra ou serviço;
- ART nº 2020250123625 de obra ou serviço;
- Atestado de Execução de Obras.

Abaixo, seguem os apontamentos decorrentes da análise técnica realizada por este membro da comissão:



Da Análise da Qualificação Técnica:

De início, conforme o item 18.1 do edital, a comprovação da capacidade técnica deve estar diretamente vinculada às parcelas de maior relevância indicadas no Termo de Referência. Assim, as experiências técnicas apresentadas devem demonstrar, de forma específica, a execução desses serviços, tanto por parte da empresa quanto do engenheiro responsável indicado no quadro técnico.

Em relação à qualificação técnico-operacional, embora tenham sido apresentadas quatro CATs em nome da empresa, não foi comprovado o atendimento ao percentual mínimo de 30% exigido para todos os serviços considerados de maior relevância. Permanecem pendentes, em especial, os itens 08.4, 08.6 e 08.9, para os quais não foram apresentados CATs, bem como os itens 10.2 e 10.5, cujos percentuais não atingiram o mínimo exigido. Tal insuficiência configura o não atendimento ao item 18.8 do edital.

No que se refere à qualificação técnico-profissional, a declaração apresentada pela empresa Estefan Construções Ltda. não atende ao disposto no item 18.3 do edital, que exige expressamente a **indicação nominal** do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a execução do objeto contratual. Ao limitar-se a uma manifestação genérica, sem qualquer identificação específica dos recursos técnicos e humanos, a empresa descumpre requisito essencial de habilitação técnica previsto no instrumento convocatório.

Percebido que, foram apresentadas duas **ARTs e Atestado de Execução de Obras** desacompanhadas das correspondentes CAT. Para fins de habilitação não atende aos requisitos legais do edital, por não configurar a devida certificação do serviço junto ao CREA. Sem a CAT, não há comprovação formal de que os serviços foram reconhecidos e integrados ao acervo técnico. Trata-se, portanto, de documentação sem **a averbação ou certificação institucional** exigida para sua aceitação como prova de capacidade técnico operacional.

Ressalta-se, ainda, a ausência da Certidão de Registro de Profissional do engenheiro responsável perante o CREA, bem como da Declaração de Responsabilidade Técnica, ambos exigidos para a habilitação



técnico-profissional. Importa esclarecer que a ART de cargo e função apresentada não substitui a certidão de registro, pois não comprova, de forma autônoma, a regularidade do profissional junto ao conselho de classe.

Diante do exposto, encaminha-se o presente parecer à Comissão de Licitação para apreciação e adoção das providências cabíveis.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Willian Borges

Matrícula nº 300.817